

Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Carlos Roberto Bento, Rg 3.328.328-8, CPF 474.493.229-00 Representante Legal
COAFAS LONDRINA

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Cooperativa Solidária de Produção Comercialização e Turismo Rural da Agricultura
Familiar do Norte do Paraná COAFAS Londrina.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Fortalecimento da Logística de Distribuição da Agricultura Familiar por Meio da
Modernização da Frota da Cooperativa COAFAS LONDRINA.

4. ENDEREÇO

Caraíbas, nº 452, Vila Góes, Londrina, Paraná.

5. TELEFONE

(43) 3341-1112

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

denilson@coafas.com.br

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(x) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio “Fortalecimento da Logística de Distribuição da
Agricultura Familiar por Meio da Modernização da Frota da Cooperativa COAFAS
Londrina”, em razão da marcação “NÃO” Critério 51 (**item 2.51 da Ficha de Avaliação**),
classificado como critério eliminatório, sob entendimento de inadequação quanto à
contrapartida prevista no edital.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Conforme Plano de Aplicação Financeira originalmente apresentado o PROJETO DE NEGÓCIO COAFAS, previa:

- Repasse SEAB: R\$ 1.865.800,00
- Contrapartida obrigatória (bens e/ou serviços): R\$ 187.000,00
- Total do Projeto: R\$ 2.052.800,00

O percentual correspondente à contrapartida representava aproximadamente 9,11% do valor total do Projeto.

Após reavaliação técnica e observando a exigência constante do item 14.6 do Edital, a COAFAS promoveu a adequação formal da contrapartida obrigatória, conforme autorizado expressamente pela Nota de Esclarecimento publicada em 24/02/2026.

O Projeto de Negócio Retificado, passou a apresentar a seguinte composição:

- Repasse SEAB: R\$ 1.865.800,00
- Contrapartida obrigatória (bens e/ou serviços): R\$ 211.200,00
- Valor Total do Projeto: R\$ 2.077.000,00

O percentual de contrapartida corresponde a aproximadamente 10,16% do valor total do Projeto, superando o mínimo exigido de 10%.

A adequação foi refletida de forma integral e coerente:

- Nas planilhas das metas (motoristas e seguros);

- No Plano de Aplicação Financeira;
- No Quadro Resumo das Metas;
- No cronograma de desembolso.

Ressalte-se que:

- O valor solicitado ao Estado permanece inalterado;
- O objeto do Projeto permanece inalterado;
- As metas físicas permanecem inalteradas;
- Houve exclusivamente correção técnica da contrapartida obrigatória.

9.1 DA POSSIBILIDADE EXPRESSA DE RETIFICAÇÃO

A Nota de Esclarecimento autoriza expressamente a correção da contrapartida obrigatória vinculada ao critério 51, devendo os valores constar nas metas, no Plano de Aplicação Financeira e no Quadro Resumo – Metas. O Projeto Retificado foi apresentado em estrita observância a essa orientação.

9.2 DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DO FORMALISMO MODERADO

Diante da regularização integral do requisito e da inexistência de alteração do repasse, do objeto ou das metas físicas, a manutenção da desclassificação configuraria rigor excessivo, incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado que orientam o procedimento administrativo.

Não houve, Prejuízo ao erário, Alteração do escopo, Aumento de repasse ou Comprometimento do interesse público.

A correção realizada sanou integralmente a inconsistência anteriormente apontada.

9.3 DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O Projeto visa modernizar a logística de distribuição da agricultura familiar, ampliando eficiência operacional, qualidade sanitária e capacidade de atendimento aos mercados institucionais e privados, reforçando políticas públicas voltadas à agricultura familiar no Estado do Paraná e contribuindo para segurança alimentar.

9.4. Do Pedido Complementar de Reanálise Técnica

Requer-se que, uma vez revista a marcação do referido critério, seja promovida a reanálise e confirmação da pontuação atribuída aos seguintes itens técnicos da Ficha de Avaliação:

Item 2.30 – conforme demonstrado nas páginas 173 e 175 do Projeto de Negócio;

Item 2.31 – conforme página 173 do Projeto de Negócio;

Item 2.32 – conforme página 174 do Projeto de Negócio;

Item 2.33 – conforme página 175 do Projeto de Negócio;

Item 2.34 – conforme página 176 do Projeto de Negócio;

Item 2.35 – conforme disposições constantes no Estatuto Social da Cooperativa.

O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta consolidação da pontuação técnica final do Projeto, garantindo sua adequada classificação no certame, à luz da documentação apresentada.

9.5. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso;

- b) A revisão/retificação da marcação “NÃO” no Critério 51 (Item 2.51 da Ficha de Avaliação);
- c) A reanálise dos itens 2.30 a 2.35 da Ficha de Avaliação;
- d) A consequente reclassificação do Projeto de Negócio da COAFAS Londrina.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA À PRESENTE SOLICITAÇÃO

- Nota de Esclarecimento – Recursos (24/02/2026);
- Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b);

Londrina, 27 fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Bento
Presidente COAFAS

Documento: **RECURSOCOAFAS.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Carlos Roberto Bento** em 26/02/2026 16:24.

Inserido ao protocolo **25.371.684-3** por: **Carlos Roberto Bento** em: 27/02/2026 08:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: